

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **MARIA NEUSA VIEIRA TEIXEIRA, CPF: 029.936.223-07**

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **MARIA NEUSA VIEIRA TEIXEIRA, CPF: 029.936.223-07**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

RELATÓRIO SOCIAL

Nome: Maria Neusa Vieira Teixeira

Endereço: General Tibúrcio

Objetivo: Concessão de aluguel social

Maria Neusa, 43 (quarentas e três anos), ensino fundamental incompleto, reside na localidade General Tibúrcio, em casa alugada, com o esposo, Cláudio Sampaio Alves, 50 (cinquenta anos), ensino fundamental incompleto, trabalha como vigilante. Além do casal, residem os quatro filhos: Francisco das Chagas Teixeira Araújo, 23 (vinte e três anos), ensino fundamental incompleto; Domingos de Assis Teixeira Alves, 06 (seis anos), estudante do 1º ano do ensino fundamental; Antônio José Teixeira Lopes, 17 (dezessete anos), estudando do 8º ano; Joana Luane Teixeira Alves, 11 (onze anos), estudante do 6º ano. A renda da família é proveniente do trabalho do esposo, o qual recebe um salário mínimo e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de um dos filhos. A renda per capita é de R\$ 422,40 (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), tendo em vista que o salário do esposo tem descontos em razão de empréstimos bancários. No entanto, a família tem muitos custos com medicação e tratamentos de saúde, tendo em vista que segundo laudo médico, a pessoa de referência e um dos filhos, tem uma doença rara Anemia Fanconi. Há outro filho com diagnóstico de autismo, e uma filha com epilepsia. O acompanhamento da doença rara é realizado no Hospital Universitário do Paraná. Os demais são acompanhados pelos estabelecimentos de saúde do município e do estado, mas quando falta à medicação ofertada pelo Sistema Único de Saúde, a família tem despesas com medicamento e exames. Além disso, há gastos mensais, com alimentação, energia elétrica, aluguel, gás e outras necessidades básicas inerentes à digna sobrevivência humana. Diante de situação de insuficiência de renda e necessidade específica da família no que tange os seus imperativos de saúde, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e com a Lei Municipal nº 1.177 de 2019 e o Decreto nº017 de 2019 que dispõem e regulamentam sobre os benefícios eventuais, fica deferido o benefício aluguel social. Por fim, **sugerimos a concessão do benefício eventual: “aluguel social” pelos elementos acima colocados.** Relatório este emitido pela Assistente Social a Sra. Trícia Maria Marques do Brasil, CRESS nº 3050.

VIÇOSA DO CEARÁ EM 12 DE JANEIRO DE 2023.



TRÍCIA MARIA MARQUES DO BRASIL
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 3050